



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE N.º 41-A, DE 2019

(Do Sr. Otaci Nascimento)

Propõe que a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS) realize, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), do Banco Central do Brasil (Bacen) e da Receita Federal, ato de fiscalização com o objetivo de verificar a ocorrência de possíveis crimes e irregularidades tributárias e cambiais na remessa de dinheiro para o exterior por intermédio de métodos de pagamentos, em especial aos sites de jogos e apostas esportivas sediados em outros países, bem como da falta de recolhimento de tributos nos prêmios pagos aos apostadores em sites no exterior; tendo parecer da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, pela não implementação (relator: DEP. GENINHO ZULIANI).

DESPACHO:

À COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Interna nas Comissões.

S U M Á R I O

I - Proposta inicial

II - Na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços:

- Relatório prévio
- Parecer da Comissão

Senhor Presidente,

Com base no art. 100, § 1º, combinado com o art. 24, X, art. 60, II e com o art. 61, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e dos incisos IV e VII do art. 71 da Constituição Federal, proponho, ouvido o Plenário desta Comissão, com auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), do Banco Central do Brasil (Bacen) e da Receita Federal do Brasil, que seja realizado procedimento fiscalizatório específico com o objetivo de verificar a ocorrência de crimes e irregularidade na remessa dinheiro para o exterior por intermédio de métodos de pagamentos, em especial, aos sites de jogos de apostas esportivas, bem como haja esclarecimento de recolhimento de tributos aos prêmios pagos aos apostadores no país.

JUSTIFICAÇÃO

Durante as transmissões dos jogos nacionais do campeonato brasileiro de futebol, durante as lutas do canal combate o ora requerente percebeu diversos anúncios de sites de apostas, tais como 1xbet¹, sportingbet e bet365.

Diante da diversidade de sites que fornecem o citado serviço em âmbito nacional, apesar de a medida provisória, transformada em lei, que “abriu o mercado”² as apostas esportivas no país carecer de regulação específica no território nacional, inclusive com autorização do órgão regulador, diligenciamos para entender a forma como os sites de apostas e jogos de azar atuam no país.

Resta salientar que a grande parte dos sites de apostas esportivas fornecem também outras modalidades de jogos de azar, como roleta, black jack e “craps”.

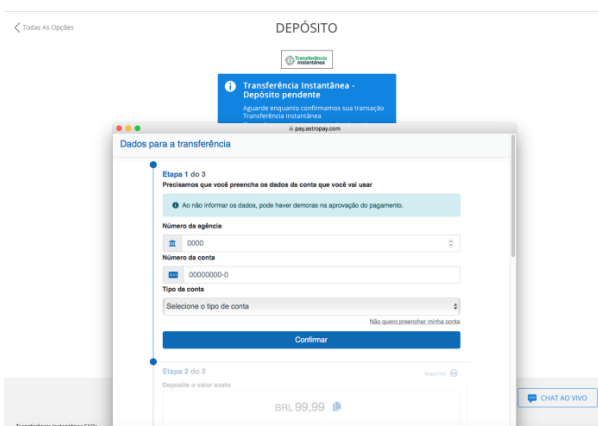
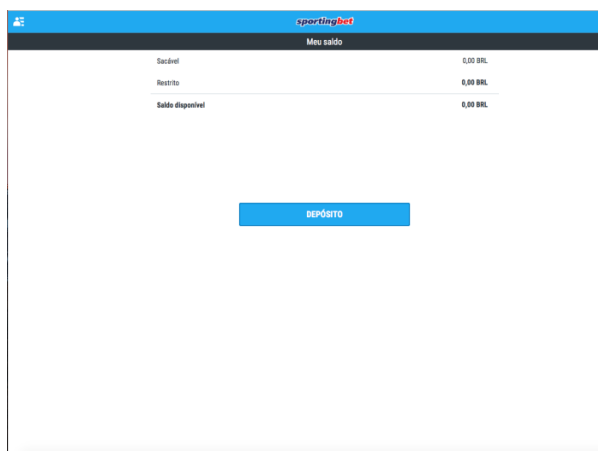
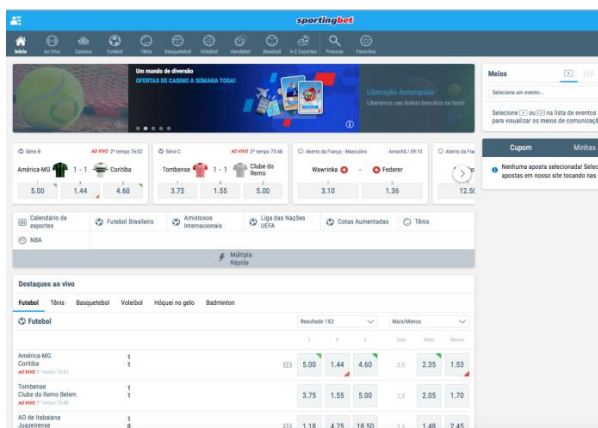
Assim, ainda que haja a atividade regulatório das apostas no país, restaria a necessidade de entender como seria a remessa de valores para todas as outras modalidades de jogos de azar ofertados, bem como quais tributos são recolhidos quando do pagamento dos prêmios aos apostadores no país e como, restando, nesse diapasão, os seguintes questionamentos: como é enviado o dinheiro a estes sites hospedados fora do país de uma atividade ainda considerada ilícita no Brasil? Como os apostadores recebem seus prêmios? Quais os tributos incidem sobre

¹ Site da globo em que há vinculação dos vídeos dos jogos, onde resta claro os anúncios dos sites de apostas nos estádios, mais especificamente nas placas e atrás das traves dos goleiros e nas placas de divulgação, disponível em: <https://globoesporte.globo.com/futebol/times/vasco/noticia/analise-vasco-tem-nova-tarde-desastrosa-e-valadares-passa-bastao-a-luxemburgo.ghtml>

² Medida provisória nº 846 de 2018, transformada na Lei 13.756/2018, disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13756.htm

a atividade, caso seja atividade considerada legal? Como é feito o recolhimento dos tributos e quem são os obrigados legais ao citado recolhimento?

Para melhor ilustrar a presente proposta a equipe do parlamentar signatário capturou as telas dos sites de apostas mencionados acima, restando estarrecido que há bancos estatais que são usados pelas empresas sediadas no exterior para receber dinheiro do contribuinte, contudo sem qualquer menção de recolhimento de tributos ou como é efetivada a remessa do dinheiro, senão vejamos:



Ainda que se sustente a legalidade de utilização de métodos de pagamento para se fazer apostas por intermédio de sites em outros, soa como um completo absurdo a utilização de bancos estatais para essa atividade, sem qualquer controle do BANCO CENTRAL.

O que se quer e preservar é o recolhimento dos tributos e evitar que haja evasão de divisas no país, ou até mesmo os citados domínios que explorem a atividade o façam de forma ilícita, pois não há controle em nenhum sentido.

A título de exemplificação, o jogador que coloca seu CPF para efetivar uma transferência para um banco estatal para não sabe qual será o caminho que o seu dinheiro fará para chegar até os países em que o site de apostas está hospedado, sequer sabe se há a efetivação de atividade cambial diante do seu depósito.

O questionamento que se faz é: será que esse dinheiro vai mesmo para o país sede do site? Ou os valores ficam aqui no Brasil para se formarem “colchões de dinheiro” para pagamentos dos prêmios sem qualquer recolhimento de tributos?

Desta forma, se os valores dos sites, que deveriam ser enviados por intermédio de atividade cambiária, ficam em diversas contas bancárias como braço financeiro de sua atividade para efetramento de pagamento dos prêmios dos jogadores no Brasil, ocorre uma operação ilegal e contravenção penal do art. 50.

Em apertada síntese, ao que tudo indica, havendo um necessário aprofundamento de atividade fiscalizatória, as notícias em análise de utilização de contas nacionais como verdadeiros braços financeiros de poderosos sites de jogos de azar no exterior podem ser objeto de futura atividade de persecução de polícia judiciária.

Desta forma, resta a presente comissão a busca de todos os elementos de convicção possíveis com o fito de melhor analisar as operações financeiras ora elencadas, sob pena de ausência de arrecadação e cometimento de diversos delitos de lesa a pátria.

Brasília, em 7 de novembro de 2019.

Deputado OTACI NASCIMENTO
SOLIDARIEDADE/RR

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 41, DE 2019

Propõe que a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS) realize, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), do Banco Central do Brasil (Bacen) e da Receita Federal, ato de fiscalização com o objetivo de verificar a ocorrência de possíveis crimes e irregularidades tributárias e cambiais na remessa de dinheiro para o exterior por intermédio de métodos de pagamentos, em especial aos sites de jogos e apostas esportivas sediados em outros países, bem como da falta de recolhimento de tributos nos prêmios pagos aos apostadores em sites no exterior.

Autor: Deputado OTACI NASCIMENTO

Relator: Deputado GENINHO ZULIANI

RELATÓRIO PRÉVIO

I – DA SOLICITAÇÃO DA PFC

O autor, Deputado Otaci Nascimento, apresentou uma proposta de fiscalização e controle direcionada a esta Comissão para fins de verificar a ocorrência de possíveis crimes e irregularidades tributárias e cambiais na remessa de dinheiro para o exterior por intermédio de métodos de pagamentos, em especial aos sites de jogos e apostas esportivas sediados em outros países, onde seria possível a falta de recolhimento de tributos nos prêmios pagos aos apostadores em sites no exterior. A tarefa seria executada



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Geninho Zuliani
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213132760000>

com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), do Banco Central do Brasil (Bacen) e da Receita Federal do Brasil.

Segundo o autor, os fundamentos da proposição estariam amparados no art. 100, § 1º, combinado com o art. 24, X, art. 60, II e com o art. 61, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e dos incisos IV e VII do art. 71 da Constituição Federal.

II – COMPETÊNCIA

Nos termos do inciso II do art. 61. do Regimento Interno, a proposta de fiscalização e controle será relatada previamente quanto à oportunidade e conveniência da medida e o alcance jurídico, administrativo, político, econômico, social ou orçamentário do ato impugnado, definindo-se o plano de execução e a metodologia de avaliação.

Entendemos que o escopo da proposição não se enquadra em nenhum dos campos temáticos previstos no art. 32, VI do Regimento Interno, que detalha o rol de atividade abrangidas por esta Comissão.

O objetivo da proposição é a apuração de potenciais fraudes tributárias, que ocorreriam mediante a obtenção de lucro em operações junto a empresas estrangeiras, principalmente sites de apostas esportivas. O autor supõe que o mecanismo se daria mediante a possibilidade de brasileiros auferirem lucros nesses sites, sem que fosse possível identificar as operações. Dessa forma seria possível ao contribuinte se furtar do pagamento de Imposto de Renda, ou outros tributos eventualmente incidentes na operação. O autor aventa, também, a possibilidade de fiscalização quanto aos sistemas de pagamentos envolvidos nessas transações.

Concluimos que o mérito da proposição está umbilicalmente ligado a temas tributários, bem como a temas atinentes a instituições componentes do Sistema Financeiro Nacional. Nenhum deles previstos no campo temático abarcado por essa comissão. Corroboramos esse entendimento o fato de que a proposta solicita o auxílio, juntamente com o Tribunal de Contas



da União, da Receita Federal do Brasil (RFB) e do Banco Central do Brasil (BACEN).

Para que a proposição seja analisada de forma mais consentânea ao seu conteúdo, sugerimos a reapresentação da proposição com a indicação de uma comissão cujos campos temáticos abarquem as atividades implicadas na fiscalização almejada.

A análise quanto a oportunidade e conveniência da medida e o alcance jurídico, administrativo, político, econômico, social ou orçamentário do ato impugnado estaria prejudicada por falta de competência desta Comissão para tanto.

III - VOTO DO RELATOR

Pelos motivos aventados no item II deste relatório, entendemos que a proposição não pertence ao campo temático desta Comissão e, portanto, votamos pela **não implementação da Proposta de Fiscalização e Controle nº 41, DE 2019**.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado GENINHO ZULIANI
Relator

2021-3091



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Geninho Zuliani
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213132760000>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA,
COMÉRCIO E SERVIÇOS**

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 41, DE 2019

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela não implementação da Proposta de Fiscalização e Controle nº 41/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Geninho Zuliani.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Otto Alencar Filho - Presidente, Marco Bertaiolli e Capitão Fábio Abreu - Vice-Presidentes, Amaro Neto, Augusto Coutinho, Bosco Saraiva, Dra. Vanda Milani, Eli Corrêa Filho, Guiga Peixoto, Helder Salomão, Hercílio Coelho Diniz, Joenia Wapichana, Lourival Gomes, Zé Neto, Alê Silva, Alexis Fonteyne, Enio Verri, Geninho Zuliani, Hugo Leal, Jesus Sérgio, Joaquim Passarinho, José Ricardo, Josivaldo Jp, Juninho do Pneu e Totonho Lopes.

Sala da Comissão, em 9 de junho de 2021.

Deputado OTTO ALENCAR FILHO
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Otto Alencar Filho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218716476100>

